



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul
Estado do Paraná
Praça Alípio Domingues, nº. 34 – CEP 84.240-000
Fone/Fax (42) 3237-8500 – CNPJ 77.001.329/0001-00
www.piraidosul.pr.gov.br - email: secap@piraidosul.pr.gov.br



DECRETO Nº 231/2010

SÚMULA: Revoga “Carta de Data” nº 1590; 1591; 1592; 1593; 1594; 1595; 1596; 1597; 1598 e 1599 e dá outras providências.

ANTONIO EL ACHKAR, Prefeito Municipal de Pirai do Sul, estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO, que chegou ao nosso conhecimento que foram expedidos diversos documentos denominados CARTA DE DATA, sem qualquer obediência aos ditamos legais;

CONSIDERANDO, que inexistem nos arquivos da prefeitura municipal de Pirai do Sul, qualquer processo visando à concessão dessas mencionadas CARTA DE DATA, sendo estas expedidas totalmente ao arripio da Lei;

CONSIDERANDO, ser a primícias da administração pública a moralidade, a publicidade, a impessoalidade e a eficiência pública e todos esses princípios foram desrespeitados pela expedição dessas CARTA DE DATA;

CONSIDERANDO, que o Poder Público Municipal tem como prioridades o respeito à Lei e a ordem pública, não podendo ficar inerte a esse verdadeiro atentado ao bem público;

D E C R E T A

Art. 1º Ficam revogadas e tornado sem efeitos as CARTA DE DATA nº 1590; 1591; 1592; 1593; 1594; 1595; 1596; 1597; 1598 e 1599.

Art. 2º Deverão os favorecidos e portadores dessas CARTA DE DATA procurar o setor de tributação do município para que entregue esse documento que estão em seu poder para que seja procedida uma análise criteriosa de como foi feita sua concessão.

Art. 3º Fica terminantemente proibido ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pirai do Sul a efetivar qualquer tipo de registro dessas CARTA DE DATA ou mesmo averbação destas junto à respectiva matrícula do imóvel.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em, 22 de dezembro de 2010.


ANTONIO EL ACHKAR
Prefeito Municipal